



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2800/ 2021

Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento do COVID 19, e estabelece regras para retomada das atividades econômicas;

O Prefeito Municipal de Pimenta, no uso de suas atribuições que são conferidas pela lei orgânica municipal e demais legislações aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a regularização e normalidade após a declaração da situação de emergência de saúde pública vivenciada no Município;

CONSIDERANDO o dever de se reduzir eventuais prejuízos socioeconômicos no Município;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento da crise de saúde ora instalada de acordo com a realidade momentânea;

CONSIDERANDO as medidas mitigadoras dos isolamentos sociais anteriormente preconizados pelos Governos Estadual e Federal e pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus-COVID-19 regulamentando serviços e comércio de maneira organizada;

Considerando a significativa redução de casos de Covid-19 no âmbito do município de Pimenta/MG;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. O Plano Minas Consciente elaborado pelo Governo de Minas Gerais, tendo por objetivo a retomada da economia de forma a mitigar os efeitos da pandemia pelo COVID-19, passa ser o instrumento legal e normativo para regulamentar os serviços/atividades, cuja os protocolos devem ser estritamente observados, podendo ser consultados no site: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.10.pdf ;

Art. 2º. Deverão ser respeitadas as datas, condições e orientações estabelecidas pelas autoridades em saúde pública, sob pena de incorrer nas penalidades fixadas neste Decreto, sem prejuízo de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Todas as atividades, econômicas ou não, deverão observar o plano Minas Consciente no que tange a Onda Verde, devendo os serviços/atividades observar as seguintes restrições:

I – Fica estabelecido como horário permitido de funcionamento para atendimento presencial em bares, lanchonetes, supermercados, sorveterias, comércio ambulante de alimentos e bebidas, entre 05:00 horas e 2:00 horas do dia subsequente;

Parágrafo único. Os bares ficam autorizados a disponibilizar mesas e cadeiras nas calçadas enquanto vigente o presente Decreto, exclusivamente em frente a fachada de seu comércio (testada do imóvel), passível de penalidade e recolhimento dos materiais que estejam em desacordo com o limite de espaço e após o horário estabelecido;

III – A adesão da empresa a mais de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) ou o desempenho de atividade diferente daquela constante de seu cadastro, implicará na adoção das regras e protocolos mais rígidos na qual se enquadre de acordo com este decreto;

IV – As atividades de saúde, farmácias, postos de abastecimento, clínicas e hospitais, poderão funcionar 24 horas por dia, respeitados os protocolos sanitários;

V – Serviços de Apoio aos caminhoneiros, assim considerados estabelecimentos comerciais, localizados às margens das rodovias MG 050 e MG 170, poderão disponibilizar seus produtos e serviços em horário normal, desde que respeitados os protocolos constantes deste decreto e disponibilizadas mesas e cadeiras com distanciamento social e suficiente a todos os clientes;

VIII- Casas de veraneio poderão ser locadas, desde que não supere o número de leitos, entendido este como o número de camas pré-existent no imóvel, condicionada a respectiva locação a não realização de festas e eventos que causem aglomeração de pessoas em desacordo com este Decreto;

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do artigo acima será aplicada, ao proprietário do imóvel, mediante fiscalização dos órgãos competentes, a penalidade de multa disciplinada no art. 9º, inciso I, salvo apresentação de contrato o qual conste expressamente o responsável e cláusula que proíba aglomerações e eventos em desacordo com as regras, de modo que será responsabilizado o Locatário e ou responsável;

IX – Os estabelecimentos utilizados para prática de atividades religiosas de qualquer natureza poderão realizar celebrações eucarísticas, cultos evangélicos, reuniões espíritas, e demais assembleias e celebrações ecumênicas, observados os protocolos sanitários.

Parágrafo único. Para toda atividade econômica no âmbito do município de Pimenta/MG, deverá ser observado no mínimo:

I - Todas as pessoas que entrarem nos estabelecimentos deverão estar fazendo uso de máscara ao se destinarem a espaços comuns, salvo quando sentado a sua respectiva mesa de atendimento;

II - Ficam proibidos rituais que ensejem toque nas peças sacras;

III - Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros por pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV – Deverá ser fornecido álcool na proporção de 70% para todos os clientes, devendo ser obrigatória a higienização;

V – As mesas e balcões deverão ser objeto de desinfecção dos ambientes de uso comum entre um atendimento e outro;

VI - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por toda população nas vias e logradouros públicos, nas repartições públicas, no transporte coletivo de passageiros, táxis, estabelecimentos comerciais, templos religiosos.

Art. 4º. Fica permitida a realização de oficinas, reuniões, atividades em grupos de convivência ou quaisquer outras atividades, desde que observadas as normas sanitárias.

Art. 5º. A feira da agricultura familiar fica permitida, mediante autorização prévia da Secretaria de Saúde, devendo todos os feirantes observarem os protocolos, especialmente o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel ao público;

Art. 6º. Os agricultores familiares que residirem no município e possuírem comprovante de tal condição, poderão comercializar na modalidade ambulante.

Art. 7º. Fica permitida a atividade esportiva desde que respeitados os protocolos estabelecidos a partir deste decreto, especialmente:

a)- Uso de quadras poliesportivas e campos de futebol públicos, em horários previamente agendados com o setor ou servidor responsável, mediante uso de protocolos e sem abertura ao público, salvo prévio agendamento;

b)- As Academias poderão manter seu funcionamento das 5h até as 22h com agendamento de horários, restringindo sua capacidade máxima para 50 % (cinquenta por cento) do limite máximo previsto em AVCB ou de até 1 (uma) pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados)

Art. 8º. Salvo as vedações constantes do presente decreto, todas as atividades econômicas poderão funcionar no âmbito do município de Pimenta, de forma que todos deverão usar máscara ao circular por espaços públicos, respeitando o distanciamento social de 2 metros lineares e com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) do permitido em AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

Parágrafo primeiro: Para eventos em ambientes fechados ou que sejam de grande porte, assim considerados àqueles com número de participantes maior que 100 (cem), deverá haver protocolo prévio de intenção de realização com até 15 (quinze) dias de antecedência perante a Secretaria Municipal de Saúde ou Vigilância Sanitária que deverá autorizar ou não a realização.

Parágrafo segundo: Autorizada a realização de evento mediante emissão de alvará sanitário e de localização, deverá ser lavrado termo de compromisso acerca das regras especiais a serem seguidas, devendo ser exigido no mínimo apresentação do comprovante de vacinação de 1 (uma) dose contra Covid-19, dentre outras regras que serão estabelecidas de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Art. 9º. O descumprimento dos mandamentos descritos neste Decreto sujeita seu infrator a:

I – Em caso de comércio e ou indústria, ao pagamento de multa no importe de 10 UPFMP (Dez Unidades Padrão Fiscal Município de Pimenta), recolhimento de materiais, bem aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

suspensão imediata de funcionamento pelo período de 10 (dias) dias, penalidades que serão aplicadas em dobro para o caso de reincidência.

II – A circulação em espaços públicos de qualquer natureza ou no comércio, inclusive por funcionários, sem o uso devido de máscara, ou consumindo e ou comercializando bebidas alcólicas, acarretará penalidade individual de 1 (um) UPFMP (unidade padrão fiscal do município de Pimenta), no momento da abordagem, e no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, além de interdição do estabelecimento e, nas repartições públicas, o servidor dos entes da administração direta e indireta poderão incorrer nas mesmas penalidades caso haja descumprimento dos protocolos adotados.

Art. 10º. Fica proibida a permanência e utilização de máquinas eletrônicas de entretenimento instaladas nas partes exteriores e interiores dos estabelecimentos comerciais, devendo o responsável proceder imediatamente a sua retirada e desativação, bem como a prática de jogos de cartas.

Art.11º. Em caso de continuidade ou regressão da ocorrência da transmissão comunitária do Coronavírus-COVID-19 no Município as medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas e revertidas a qualquer tempo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional ou até que seja revogado, devendo todas as autuações e notificações formalizadas com base neste decreto, serem enviadas a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pimenta – MG, 01 de outubro de 2021.

GEOVÂNIO
GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Assinado de forma digital por
GEOVÂNIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2021.10.01 15:57:45
-03'00'

Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto em 01 de outubro de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e